



DECRETO Nº 7998, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O ANO DE 2015.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias de ponto facultativo, na conformidade do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo na Administração Pública Municipal nos dias 16 e 17 de fevereiro, 30 de outubro, 20 de novembro e 24 e 31 de dezembro.

§ 1º O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 18 de fevereiro, terá início às 12 horas.

§ 2º Nos dias referidos no caput e no § 1º deste artigo, deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, podendo, nas demais, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 3º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de fim de ano, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§ 2º O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no caput deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo as repartições municipais cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.

§ 4º Fica delegada competência aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para estabelecer, por portaria, a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, observado o disposto neste artigo.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 4 de dezembro de 2014.

DIA/MÊS	EVENTO
1º de janeiro (quinta-feira)	Confraternização Universal - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002
16 e 17 de fevereiro (segunda-feira e terça-feira)	Carnaval - Ponto facultativo
18 de fevereiro (quarta-feira)	Quarta-feira de Cinzas - início do expediente às 12 horas
2 de abril (quinta-feira)	Dia da emancipação político-administrativa do Município - Feriado municipal - Lei Municipal nº 1.484, de 11 de março de 2009
3 de abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo - Feriado nacional - Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995
21 de abril (terça-feira)	Tiradentes - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002
1º de maio (sexta-feira)	Dia Mundial do Trabalho - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002
4 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi - Feriado municipal - Lei Municipal nº 1.484, de 11 de março de 2009
9 de julho (quinta-feira)	Data Magna do Estado de São Paulo - Feriado estadual - Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997
7 de setembro (segunda-feira)	Independência do Brasil - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002
8 de setembro (terça-feira)	Dia de Nossa Senhora do Monte Serrate, Padroeira do Município - Feriado municipal - Lei Municipal nº 1.484, de 11 de março de 2009
12 de outubro (segunda-feira)	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado nacional - Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980
30 de outubro (sexta-feira)	Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro) - Ponto facultativo
2 de novembro (segunda-feira)	Finados - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002
15 de novembro (domingo)	Proclamação da República - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002
* 20 de novembro (sexta-feira)	Dia da Consciência Negra - Ponto Facultativo
24 de dezembro (quinta-feira)	Véspera de Natal - Ponto Facultativo
25 de dezembro (sexta-feira)	Natal - Feriado nacional - Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002
31 de dezembro (quinta-feira)	Véspera de Ano Novo - Ponto facultativo

Data de Publicação no LeisMunicipais.com.br: 10/12/2014